

Caravana

ARQUIVO DE
Em 26 de 19 de 19 72
Dir. Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 73/72-IF - DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abate de ovinos, suínos e caprinos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - O abate de suínos, ovinos ou caprinos será obrigatoriamente efetuado no Matadouro Municipal de Campina Grande.

Art. 2º - A carne e vísceras de suínos, ovinos ou caprinos abatidos fora do Matadouro Municipal serão apreendidas e inutilizadas, se o exame sanitário constatar a sua imprestabilidade para o consumo público.

Parágrafo Único - Se prestáveis para o consumo público, após o exame sanitário, a carne e vísceras a que se refere o art. 2º desta Lei serão liberadas, pagando o dono ou abatedor, além do imposto devido, multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor do salário mínimo regional, por cada animal abatido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 17 de outubro de 1972

Luiz Motta Filho
Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal